



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Número da fiscalização: 435

Ato de designação: 2785

Instrumento de fiscalização: Acompanhamento – Remoto

Tipo de trabalho: Relatório Direto

Nível de asseguração: Asseguração razoável quanto ao escopo abrangido pelos procedimentos de fiscalização planejados

Origem da fiscalização: PAF (2024-2025)

Período de realização da fiscalização: 03/02/2025 - Data de Término (05/08/2025)

Equipe de planejamento da fiscalizada:

Servidor	Matrícula	Lotação
GEOVANE KARVAT	51.226-5	CAGE
GIOCONDO DE ANDRADE LACERDA	83.246-4	CAGE
JESSICA APARECIDA RIBEIRO DE MEDEIROS	83.042-9	CAGE
MARCUS VINICIUS MACHADO	51.660-0	CAGE

Equipe de execução da fiscalização:

Servidor	Matrícula	Lotação
Servidor	Matrícula	Lotação

Entidade fiscalizada:

Entidade	CNPJ	Representante	CPF
MUNICIPIO DE PATO BRANCO	76.995.448/0001-54	GERI NATALINO DUTRA	***.471.***-**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
1.1	OBJETO.....	3
1.2	MOTIVAÇÃO.....	3
1.3	OBJETIVOS E ESCOPO.....	3
1.4	METODOLOGIA.....	4
2.	VISÃO GERAL DO TEMA.....	5
3.	RESULTADO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO.....	5
4.	CONCLUSÃO.....	11



1. INTRODUÇÃO

1.1 Objeto

1. Esta fiscalização tem como objeto as Transferências entre concedentes municipais e entidades tomadoras. Este trabalho integra o Plano Anual de Fiscalização (PAF), estabelecido para o exercício de 2024/2025
2. A finalidade deste trabalho é avaliar o planejamento e a escolha de tomadores nas pactuações de transferências voluntárias.

1.2 Motivação

3. Motivação A avaliação das transferências voluntarias está prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF) e de acordo com as atribuições da Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE), cujo esforço para uma avaliação preventiva por meio dos acompanhamentos busca imprimir uma melhor gestão das transferências voluntárias por parte dos municípios e uma melhora na qualidade e desempenho dos serviços prestados à sociedade.

1.3 Objetivos e escopo

4. O objetivo principal desta fiscalização é avaliar o planejamento e a escolha de tomadores nas pactuações de transferências voluntárias.
5. Para alcançar o objetivo geral, o objeto foi desmembrado nos seguintes objetivos específicos:
 - Avaliar a qualidade de planejamento dos municípios;
 - Participação dos Conselhos nas deliberações e fiscalizações de políticas públicas;
 - Avaliar a legalidade e formalidade das publicações de Chamadas públicas, Dispensas e Inexigibilidades
6. A partir dos objetivos específicos, a fiscalização foi dividida nas seguintes linhas de investigação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Linhas de Investigação

Planejamento

Processo de escolha do tomador

Participação do Conselho de Políticas Públicas

7. Por fim, de modo a atingir os objetivos específicos definidos e a atender o escopo planejado, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria e itens de verificação:

Questão	1	O planejamento atende adequadamente aos quesitos formais e legais?
Item de Verificação	1	Existe documentação que demonstre a realização do processo de planejamento do concedente?
Item de Verificação	2	O processo de planejamento considerou todos os elementos necessários (prazos necessários, serviços prestados, estruturas disponíveis, as demandas existentes, possíveis ociosidades e deficiências, metas)?
Item de Verificação	3	Existe desvio de finalidade no objeto da transferência? (obras, terceirização e demais objetos vedados)

Questão	2	A condução do processo pelo gestor público foi adequada possibilitando uma participação efetiva e suficiente do conselho de política pública?
Item de Verificação	1	Existe conselho de política pública formalmente constituído?
Item de Verificação	2	O gestor público encaminhou consultas para manifestação do conselho de política pública formalmente constituído?
Item de Verificação	3	Existe registro da manifestação expressa do conselho aprovando a transferência?

1.4 Metodologia

8. O processo de trabalho desta auditoria foi estruturado de modo a atender às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis, adotadas por esta Corte de Contas por meio da Resolução nº 76/2020.



9. Informar as técnicas e diagnóstico preliminar adotados.

Tipo de Atividade	Descrição
Legislação	Constituição Federal
Legislação	Decreto Lei 200/1967
Legislação	Lei 13.019/2014
Legislação	Lei 14.133/2021
Legislação	Lei 4.320/1964

10. Informar critérios de seleção da Amostra.

Descrição dos critérios
<p>O critério de seleção das amostras busca fiscalizar transferências de políticas públicas relevantes e com valores elevados, baseada em seleção aleatória, a partir da captura diária de dados efetuada na publicação dos editais de chamamento, dispensa e inexigibilidade publicados na imprensa oficial do concedente.</p> <p>Considerando a necessidade de tempestividades da fiscalização, serão avaliados os editais de chamamento, dispensas ou inexigibilidades com valores superiores a \$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou cujas publicações não constem valores.</p>

2. VISÃO GERAL DO TEMA

11. Avaliação preventiva da celebração de transferências obtida por meio dos dados em publicações oficiais dos municípios, onde pretende-se avaliar os aspectos legais e formais, e as metodologias de planejamentos e resultados alcançados por meio da execução dos objetos conveniados.

3. RESULTADO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO

12. As questões de auditoria aplicadas na execução da fiscalização identificaram os achados listados em seguida.

Achado 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Planejamento inexistente

Condição

- No que diz respeito ao Chamamento Público nº02/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 30 de maio de 2025, com o objetivo de viabilizar a transferência de recursos públicos para entidades privadas Organizações da Sociedade Civil. Realizando a análise do edital e em pesquisa no sítio eletrônico oficial do Município no endereço <https://patobranco.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/Chamamento-Publico-Projetos-Esportivos-2025-1.pdf> não foi identificado que tenha sido efetuado um planejamento formal e adequado de modo que justificasse a realização da transferência.

O processo de planejamento é essencial para demonstrar que a medida adotada é técnica e economicamente mais vantajosa para a administração pública, bem como que se configura como complementação dos serviços públicos já prestados, conforme exigido pelo art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O planejamento é necessário e indispensável ao poder público para atingimento dos princípios da eficiência e economicidade que norteiam a gestão pública, devendo ser realizado de modo a equacionar os recursos aplicados nas políticas públicas e adequação dos serviços disponibilizados a sociedade, devendo ser compatível com o Plano Municipal da Política Pública e ocorrer por meio de processo formal, possuir características e dados técnicos e abordar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição da situação atual, abrangendo, no mínimo, informações legais, estruturais e demandas existentes, com a caracterização dos serviços ou atividades já implementadas, identificando a necessidade de intervenção e justificando a alteração da realidade por meio do serviço ou atividade propostos;
- b) A avaliação econômica com o levantamento de custos detalhando os itens de despesas necessários e os valores a serem desembolsados nessa atividade ou serviço;
- c) Avaliação de outras possibilidades ou alternativas, considerando diferentes meios possíveis para solucionar a demanda identificada e atingir o objetivo proposto quanto a mudança da situação atual, além da possibilidade de realização da transferência de recursos para a entidade privada;
- d) Fundamentação técnica com os respectivos dados e informações que justifiquem a necessidade e a conveniência da transferência de recursos públicos para entidade privada;
- e) Definição das metas a serem atingidas e resultados a serem alcançados, demonstrado o nexo destes com realidade atual e os projetos, atividades ou serviços a serem desenvolvidos;
- f) Definição dos indicadores de desempenho e de resultado que podem ser utilizados para aferição do alcance das metas propostas;
- g) Demonstração da compatibilidade dos serviços e atividades a serem executados com recursos transferidos, garantindo que a transferência ocorra em caráter complementar aos serviços públicos existentes e que possua duração preestabelecida, com previsão de descontinuidade após o cumprimento das metas e a concretização das transformações planejadas.

Evidências

- Diário extraído - Chamamento Público nº02/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 30 de maio de 2025
- Edital de Chamamento Público nº02/2025

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 4.320/1964



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Critério: art. 16; art. 22, inciso IV do caput e parágrafo único; (planejamento sem requisitos técnicos justificando a transferência)

- **Fonte de Critério:** Decreto Lei nº 200/1964
Critério: art. 25, IX, art. 30, § 3º, art. 73, art. 79. (planejamento sem levantamento de custos)
- **Fonte de Critério:** Constituição Federal
Critério: art. 37, caput; art. 193, parágrafo único.
- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 14.133/21
Critério: art. 44, art. 184. (avaliação de outras possibilidades no estudo como solução do problema, e aplicação das regras da Lei às parcerias entre entes públicos e entidades.)
- **Fonte de Critério:** Lei Complementar nº 101/2000
Critério: art. 4º, e; art. 50, § 3º; art. 59, § 1º, V (planejamento sem levantamento de custos)
- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 13.019/2014
Critério: art. 5º, caput; art. 22, II-A; art. 23, parágrafo único, IV (planejamento sem levantamento de custos)
- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 13.019/2014
Critério: art. 5º, caput; art. 8º incisos I e II; art. 23, parágrafo único e seus incisos. (planejamento sem requisitos técnicos justificando a transferência)
- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 13.019/14
Critério: art. 5º, caput; art. 8º; art. 23, parágrafo único e seus incisos.
- **Fonte de Critério:** Lei nº 14.133/21
Critério: art. 6º, XXIII, i; XXV; art. 12, II; art. 18 IV; art. 47, §1º, II; art. 184. (planejamento sem levantamento de custos)
- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 13.019/2014
Critério: art. 6º, II ; art. 22, IV; art. 23, parágrafo único, inciso VI. (indicadores de desempenho e de resultado no planejamento)
- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 13.019/2014
Critério: art. 6º, II, art. 22, I, II e III, art. 23, parágrafo único, II. (metas do planejamento)
- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 13.019/2014
Critério: art. 6º, VI, IX, art. 23, parágrafo único e seus incisos. (avaliação de outras possibilidades no estudo como solução do problema)
- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 14.133/21
Critério: art. 6º, XX; XXIII, b; e XXIV, alíneas "a" e "g" ; art. 18, I e IX do caput, e art. 18, § 1º; art. 44, art. 184. (planejamento requisitos técnicos justificando a transferência)

Possíveis Causas

- Displícência do gestor municipal ao não priorizar ou estruturar a atividade de planejamento como boa prática administrativa e ferramenta de gestão.
- Incapacidade técnica do município em razão ausência de pessoal capacitado para realizar processos de planejamento.
- Desconhecimento ou descumprimento, pelos gestores municipais, da legislação aplicável à gestão pública.

Possíveis Efeitos

- Dificuldades no do dimensionamento de novas ações após a conclusão da execução da transferência de recursos pactuada.
- Dificuldades na avaliação da efetividade da política pública e na mensuração dos resultados obtidos por meio da parceria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

- Impossibilidade da condução da execução e o monitoramento e fiscalização da parceria pactuada.
- Risco de alocação ineficiente dos recursos públicos em serviços e atividades, quer seja pelo dimensionamento inadequado dos custos ou definição técnica equivocada das ações a serem implementadas.

Comentários do Gestor

- O Gestor informou da sua decisão em suspender o Chamamento Público n.º 02/2025 do Município de Pato Branco, a fim de viabilizar os ajustes necessários quanto ao processo de planejamento e apreciação pelo conselho municipal de esportes, nos termos desta fiscalização.

Em complemento aos seus argumentos, anexou o AVISO DE SUSPENSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2025 - PROCESSO 19/2025 pelo prazo de 15 dias a fim de viabilizar as informações requeridas por este tribunal, especialmente quanto à ausência de planejamento formal que justifique a transferência de recursos.

Análise da Equipe

- Em análise à resposta do município e ao aviso de suspensão do chamamento público, observa-se uma iniciativa voltada ao atendimento das exigências legais, com vistas à regularização dos procedimentos administrativos necessários à realização das transferências voluntárias.

No acompanhamento das publicações subsequentes, identificou-se a retomada do processo por meio da publicação de novo edital, dando continuidade ao chamamento público em questão, o qual informa a disponibilização do Estudo Técnico e da Análise do Comitê no seguinte link: <https://patobranco.pr.gov.br/licitacao/aviso-de-edital-de-chamamentopublico-no-02-2025-processo-n-o-19-2025-projetos-esportivos-2025-2/>

A análise do conteúdo disponibilizado no referido link evidencia o avanço no processo de planejamento, com a apresentação de diversos documentos, entre os quais se destacam a Ata do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Estudo de Viabilidade do Repasse por Transferência Voluntária Final.

Tais documentos representem progresso no atendimento às exigências do Tribunal, observa-se que as etapas do planejamento foram integralmente cumpridas, deste modo sendo atendido tal item, em especial no que se refere aos estudos técnicos, prazos e planejamento a longo prazo, assim foi atendido tal achado, deste modo pode o município continuar com o processo de chamamento público com o mesmo edital.

Conclusão

- Achado Sanado

Benefícios esperados

- Maximização dos resultados alcançados com o uso dos recursos públicos, garantindo que a transferência de recursos para a entidade tomadora esteja alinhada com as políticas públicas do Município e que os serviços prestados atendam de maneira eficaz as necessidades da população beneficiária.
- Aperfeiçoamento dos processos de seleção de parcerias público-privadas, assegurando uma maior confiança por parte dos interessados e promovendo a integridade e a eficácia das celebrações realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

- Incremento da transparência e do controle social, com a adoção de um planejamento estruturado e monitorado, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e conforme os objetivos estabelecidos, além de permitir a avaliação constante dos resultados alcançados.
- Fortalecimento das ações de esporte, com a colaboração de entidades privadas, assegurando que a oferta de serviços seja adequada e amplificada de acordo com as demandas identificadas no planejamento.
- Implementação eficaz das ações municipais com base em um planejamento adequado que atenda às necessidades identificadas, promovendo acordos que complementem as ações governamentais e estejam de acordo com os princípios de eficiência, economia, eficácia e efetividade, garantindo que os recursos sejam alocados de forma estratégica e direcionados para as áreas que mais demandam a intervenção do poder público.

Achado 2

O gestor público não constituiu o conselho formalmente.

Condição

- O município realizou o Chamamento Público 02/2025 e 19/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 30 de maio de 2025. Realizando a análise do edital e em pesquisa no sítio eletrônico oficial do Município no endereço <https://patobranco.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/Chamamento-Publico-Projetos-Esportivos-2025-1.pdf> não foi identificada a realização de consulta ao Conselho Municipal de Esporte a realização da transferência e a respectiva aprovação do colegiado, de modo que legitime a realização da transferência como forma de atendimento da política pública.

A atuação do conselho é premissa legal e necessária na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política pública, conforme definido na legislação vigente da assistência social sendo que a consulta quanto a realização da transferência deve ser prévia a elaboração do edital dispensa.

A consulta prévia permite o debate entre os segmentos da sociedade representados no conselho, avaliando a compatibilidade da transferência e sua execução com plano municipal assistência social, devendo existir o registro formal e detalhado dessa discussão, assim como da aprovação objetiva da transferência pelo conselho municipal de saúde assistência social em ata ou outro documento equivalente.

Evidências

- Diário extraído - Chamamento Público nº02/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 30 de maio de 2025
- Edital de Chamamento Público nº02/2025

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 13.019/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Critério: art. 2º, inciso IX. (Conselho de política pública: órgão consultivo na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas).

Possíveis Causas

- Incapacidade do conselho municipal de estruturar a atividade de planejamento como boa prática administrativa e ferramenta de gestão.
- Inoperância do conselho municipal, sendo constituído apenas para fins formais, não deliberando objetivamente sobre a política pública e as meio pela ausência de pessoal capacitado para realizar processos de planejamento.
- Incapacidade técnica do conselho para avaliação da transferência.
- Displícência do gestor municipal ao não realizar a consulta ao conselho municipal ou não apresentar informações suficientes, claras e detalhadas para avaliação da transferência pelo conselho.
- Desconhecimento ou descumprimento, pelos gestores municipais, da legislação aplicável à gestão pública.

Possíveis Efeitos

- Melhoria na transparência dos processos de seleção de parcerias público-privadas.
- Impossibilidade de validação da ação da transferência em relação ao Plano da Política Pública formatado pelo conselho municipal.
- Impossibilidade de monitoramento e fiscalização da parceria pactuada por parte do conselho.
- Descumprimento da legislação quanto a participação dos conselhos municipais como órgão de participação na gestão da política pública como instância consultiva, deliberativa e fiscalizadora dos recursos aplicados.

Comentários do Gestor

- O gestor público, através do documento que determinou a suspensão do Chamamento Público nº 02/2025 do Município de Pato Branco, informou que posteriormente seria realizada consulta ao Conselho Municipal de Esportes, ao qual serão disponibilizadas todas as informações referentes à transferência de recursos.

Análise da Equipe

- Em análise da resposta no referido processo foi encontrada a consulta formal ao conselho, de modo que a tal Conselho foi oportunizado de analisar os dados relativos à transferência de recursos.

Disponível em: <https://patobranco.pr.gov.br/licitacao/aviso-de-edital-de-chamamento-publico-no-02-2025-processo-n-o-19-2025-projetos-esportivos-2025-2/>

Conforme ata da reunião do Conselho municipal de esporte e lazer, sobre o pedido de apreciação e parecer do edital do chamamento público do esporte 02/2025, datada de 18/06/2025.

Sendo assim atendido tal item.

Conclusão

- Achado Sanado

Benefícios esperados



- Representatividade da sociedade por meio do conselho para fins de definição de prioridades e demandas nos serviços públicos executados pelo Município.
- Representatividade da sociedade por meio do conselho para fins de definição de prioridades e demandas nos serviços públicos executados pelo Município.
- Atuação efetiva do Conselho Municipal nos termos da legislação.

11. A critério da equipe, além das matrizes de achados, é possível descrever os resultados gerais da execução dos trabalhos, incluindo eventuais achados positivos.

4. CONCLUSÃO

ACHADOS	Resultado
Planejamento inexistente	Sanado
O gestor público não constituiu o conselho formalmente.	Sanado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão

Curitiba, **05/07/2025**

12. Equipe de execução:

Geovane Karvat

Auditor de Controle Externo
Mat. 51.226-5

Giocondo de Andrade Lacerda

Estagiário de pós graduação
Mat. 83.246-4

**Jessica Aparecida Riveiro de
Medeiros**

Estagiário de pós graduação
Mat. 83.042-9

Marcus Vinicius Machado

Auditor de Controle Externo
Mat. 51.660-0

Vitor dos Santos França

Estagiário de pós graduação
Mat. 83.194-8

Revisado e aprovado por:

Geovane Karvat

Auditor de Controle Externo
Mat. 51.226-5